



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI n. 3444 – DE 08 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre os subsídios dos vereadores para a legislatura posterior, seus critérios de fixação e dá outras providências.

000002

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte na legislação constitucional e orgânica em vigor, decreta e eu, com amparo no § 1º do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município e no art. 82, inciso I, alínea **d**, da Resolução nº 583, de 01 de abril de 1992, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os membros da Câmara Municipal de Ituiutaba perceberão subsídios remuneratórios, a partir da vigência desta lei, em conformidade com os critérios percentuais previstos no inciso VI, do art. 29, e no art. 29-A, da Constituição.

Art. 2º O valor-base, para incidência dos percentuais de que trata o art. 1º desta lei, será a importância remuneratória total, do que perceber em espécie, o Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, segundo documento certificador pertinente.

Art. 3º Por reunião extraordinária a que comparecer, até o limite de 04 (quatro) por mês, o Vereador perceberá, a título indenizatório, o correspondente a 1/30 (um trinta avos), da remuneração mensal.

Art. 4º Os Vereadores perceberão 13º (décimo terceiros) salário, observadas as normas constitucionais vigentes, relativas aos limites e percentuais gerais pertinentes, com esteio no que estatui o art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 6º É facultado aos Vereadores optarem por remuneração inferior à prevista na presente lei.

Art. 7º Ao Vereador licenciado para o exercício de outro cargo público, será facultada a opção pela remuneração ao mesmo correspondente.

Art. 8º À matéria de que trata esta lei, aplicam-se, no que couberem, os preceitos sobre a remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A revisão dos valores contidos nesta lei será procedida em consonância com o que estabelece o art. 37 da Constituição Federal e sempre que o fizer a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com relação ao subsídio remuneratório dos seus membros.



Câmara Municipal de Ituiutaba

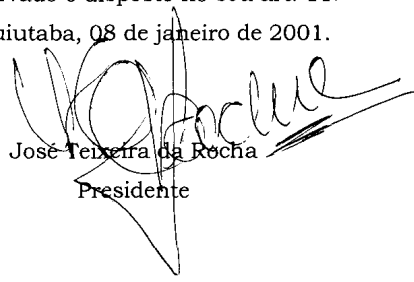
000003

Art. 10. A remuneração do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba corresponderá ao subsídio remuneratório do vereador-membro, acrescido de 70% (setenta por cento).

Art. 11. Considerando não serem auto-aplicáveis as Emendas Constitucionais de números 19/98 e 25/2000, segundo exegese do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Administrativa de 24 de junho de 1998, recepcionada pela Deliberação nº 01/99, de 23 de junho de 1999, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a presente lei entrará em vigor, após a promulgação da necessária legislação regulamentadora, permanecendo em vigor, até então, a Resolução de nº 733/96, bem como o Decreto Legislativo nº 133/96.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, o observado o disposto no seu art. 11.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de janeiro de 2001.


José Teixeira da Rocha
Presidente